Embrapa Milho e Sorgo

Atestado de conformidade do processo

Processo: 21189.002888/2026-81

Referência/objeto: Aquisição de materiais para análise de cloro livre e de turbidez.

Atesto que o presente processo, referindo-se a contratação direta, com fulcro no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial nº 93 (SEI nº 14376990), cujas recomendações restam atendidas no caso concreto, bem como verifiquei que estão preenchidos os seguintes requisitos:

1 - Que o planejamento da contratação foi realizado na forma da legislação mencionada no item III-B Do Fracionamento da Despesa e do Planejamento do Parecer Referencial nº 93 (SEI nº 10420707), em especial o art. 16 do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da Embrapa.

2 - Que o valor global da contratação se encontra dento do limite estabelecido pelo artigo 29, II da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3 - Que a presente contratação não importará em fracionamento de despesa, considerando a necessidade do exercício financeiro em curso por bens e serviços de mesma natureza, cuja despesa, em conjunto, ultrapassaria o limite estabelecido no Artigo 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

4 - Que na presente contratação é viável a utilização de minuta pré-aprovada SEI nº 10375562, constante do Processo SEI nº 21148.004367/2024-83.

5 - Que não se trata de serviço de engenharia ou qualquer outro que exija disposições contratuais específicas não abrangidas pelas minutas pré-aprovadas constantes do Processo SEI nº 21148.004367/2024-83 .

6 - Que o serviço contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definição constante do artigo 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

7 - Que foi emitida autorização de celebração de contratos administrativos em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 2019 e respectivas delegações e subdelegações vigentes, realizadas por Deliberação da Diretoria Executiva.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Assessoria Jurídica, conforme autorizado pelos artigos 12 e 97, § 5º inciso II do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, Norma nº 037.011.003.001 - versão revisada nº 2 aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024 (BCA nº 16/2024).

Vanessa França Abreu Lacerda

Chefe Adjunto de Administração